



FI: 01. PROC. nº 6070 /15  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 262/2015

CÂMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES  
ES 6070 Data 28/12/15  
Procurador - Gerl  
Administrativa

Senhor Presidente da Câmara

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 251/2015, que autoriza o Executivo Municipal a dispor sobre a garantia de matrícula próxima à residência para pessoas com deficiência locomotora ou mobilidade reduzida no Município de Cariacica.

Ouvida, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se pelo veto do projeto:

### RAZÕES DO VETO

***O referido Projeto de Lei nº 251/2015 autoriza o Executivo Municipal a dispor sobre a garantia de matrícula próxima à residência para pessoas com deficiência locomotora ou mobilidade reduzida no Município de Cariacica***

***Materialmente, percebe-se que se trata de louvável iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que coaduna com os preceitos estabelecidos na Constituição Federal.***

***No entanto, conforme estabelecido na legislação que rege a matéria, atualmente em vigor, tal Projeto de Lei não deve prosperar, sugerindo-se seu VETO INTEGRAL, nos seguintes termos:***

***O artigo 208, inciso I da Constituição Federal, estabelece o que segue transcrito, in verbis:***



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:**

**I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009) (Vide Emenda Constitucional nº 59, de 2009).**

**No nosso Estado, vigora a PORTARIA Nº 148-R, de 17 DE SETEMBRO DE 2014 – Ação Conjunta da Secretaria Estadual de Educação do Espírito Santo e das Secretarias Municipais de Educação da Região Metropolitana da Grande Vitória que estabelece normas para as matrículas no ensino fundamental e médio em todas as escolas da Rede Pública Estadual e nas Escolas da Rede Públicas municipais da Região Metropolitana da Grande Vitória.**

**A Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional – LDB e dispõe nos seus artigos 58 a 60 sobre Educação Especial, estabelecendo a organização para a inclusão dos alunos com deficiência em classes regulares.**

**No que se refere aos aspectos formais, o projeto de lei analisado apresenta-se inadequado, confrontando-se com as normas estabelecidas na LC 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.**

**Isso porque o artigo 5º dessa Lei estabelece que a ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei.**

**Este projeto analisado traz a seguinte Ementa:**

8



Fl: 03 Proc. nº 6070/15  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**"Fica o Executivo Municipal autorizado a dispor sobre a garantia de matrícula próxima à residência para pessoas com deficiência locomotora ou mobilidade reduzida no Município de Cariacica".**

***O problema que torna o presente Projeto de Lei totalmente inexecutável é a redação do caput do artigo 1º. Eis a sua redação:***

***Art. 1º O Executivo Municipal está autorizado a determinar à Secretaria de Educação, que tome as devidas ações para a execução desta Lei, com apoio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, se for necessário.***

***Esse artigo se contrapõe àquilo que foi estabelecido no artigo 7º, da LC 95/1998, que tem a seguinte redação:***

***Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios: (...)***

***Qual é o objeto da Lei? A que Lei se refere o artigo 1º?***

***A ementa é parte integrante da Lei, que contém o objeto, mas, o primeiro artigo da Lei tem que constar o seu Objeto, de forma clara, o que, neste caso, não ocorreu.***

***A redação contida no seu artigo 1º poderia até existir, mas, num artigo intermediário, talvez no 2º, ou, no 3º, mas, nunca no 1º, que, conforme apresentado, define a obrigação da execução da Lei sem definir em que consiste esta Lei.***

***E não é só.***

8



Fl: 04 Proc. nº 6040/15

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

*O legislador municipal também não observou as regras contidas na Lei 5.283/2014, que DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ao estabelecer regras Administrativas, neste artigo 1º, cujas execuções dos serviços municipais e respectivas atribuições, são exclusivas dos órgãos da Administração Municipal.*

*As ações da Administração municipal devem ser coordenadas assegurando o cumprimento dos Planos de Governo e de Desenvolvimento Municipal, o que, certamente, não foi observado pelo legislador municipal, confrontando-se, neste aspecto, com as regras afetas à Nova Estrutura Organizacional do Município.*

*Pelo que expomos, vislumbram-se razões de ordem política e jurídica para o veto integral do Projeto de Lei analisado.*

*Ante o exposto, temos por preservar os termos da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Orgânica Municipal, bem como as razões aqui elaboradas, opinando pelo veto integral do presente Projeto de Lei, por não terem sido obedecidas as orientações legais.*

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Câmara Municipal de Vereadores.

**Cariacica-ES, 23 de dezembro de 2015.**

**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES  
6040 Data: 23/12/15  
Professor - Cont.  
Autentado